

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 146/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo abreviado, n.º 396/02.0GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduard Frederick Albert Woolford, filho de Eduard Woolford e de Carol Woolford, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 7 de Março de 1958, casado, titular do passaporte n.º 37257384, com domicílio na Casa Beleza, Funchais, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 147/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 941/03.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes, filho de António da Silva Gomes e de Maria Elisa Rodrigues Pissarra, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5563515, com domicílio em Terras da Costa, Rua 6, lote 3, Porta 8, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de sete crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 148/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 360/02.9GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mykhaylo Sukhytsky, filho de Mykhaylo Adolfovych Sukhytsky e de Nelli Minovna, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Setembro de 1962, divorciado, titular do passaporte n.º At163342, com domicílio na Estrada de Santa Bárbara de Nexe, Patação, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 149/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/99.2GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Xavier Pereira, filho de António José Leiria Reganha Pereira e de Maria Alice Garcia Xavier Pereira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9587997, com domicílio na Rua Francisco Barreto, 38, 3.º direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º do Código Penal, por despacho de 7 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 150/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfa Mamadu Djaló, filho de Tchernó Aruna Djaló e de Mariana Sadjó Baldé, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Março de 1963, casado, titular da identificação fiscal n.º 222976101, com domicílio na Avenida Cidade Hayward, lote 4, 1.º, esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 151/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 617/02.9GCFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dulce de Jesus Sarros de Oliveira, filha de Servulo Lopes de Oliveira e de Dulce de Barros de Oliveira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 12 de Abril de 1952, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 16206152, com domicílio na Avenida Almirante Reis, 35, 1.º, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2001, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), esta com referência ao artigo 202.º, alínea f), II, todos de Código Penal, praticado em finais de Agosto de 2002, um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), e n.º 4, ambos do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2002, um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em meados de Agosto de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1,